



Parecer nº 02/2025 – CME/SJP

Aprovado em: 03/04/2025

Processo nº 19/2025	Plenário do CME 14/03/2025 03/04/2025	Data da apresentação 03/04/2025	Parecer nº 002/2025
Interessado: Colégio Dom Bosco			
Assunto: Data corte J.P.S			
Relatora: Conselheira Carolline Pereira de Araújo Maia			
Homologado pelo secretário em: 10/04/2025, Conforme Anexo.			

I – Histórico

O processo trata da solicitação de retenção do aluno J.P.S. com data de nascimento de 12/08/2018, matriculado no 1º Ano, no Colégio Dom Bosco, para a modalidade Pré II.

A Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino – DEFE, encaminhou os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- Laudo Neurológico;
- Parecer descritivo da unidade escolar;
- Declaração do tratamento realizado: Psicologia;
- Parecer do Departamento de Inclusão e Educação Especial;
- Parecer do Departamento de Educação Infantil.

II – Fundamentação da matéria

Em análise aos documentos encaminhados pela DEFE e pela Escola e a legislação vigente: Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; e garante que nenhuma criança na Educação Infantil deve ser reprovada;

Considerando o Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”;

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº07/2019 que altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2018, somente foi homologado em 12/09/2022; Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando o Parecer do Departamento de Educação Infantil o qual apresenta parecer desfavorável à retenção da criança no Pré II;

Considerando o Parecer do Departamento de Inclusão e Educação Especial que diz: “que a etapa da Educação Infantil não é preparatória para o Ensino Fundamental e que as condições de desenvolvimento da pessoa com deficiência devem ser compreendidas enquanto parte de sua identidade e não como impeditivos de participar e progredir em sua trajetória de aprendizagem”.

III – conclusão e voto

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 25 de março para analisarem os documentos apresentados e após análise e discussão, por unanimidade, **negaram a retenção do aluno J.P.S.** O Aluno deve permanecer no 1º Ano, no ano letivo de 2025.

Na reunião do Conselho Pleno, realizada em 03 de abril de 2025, após apresentação e análise da solicitação, **o colegiado negou a retenção do aluno J.P.S. devendo o aluno permanecer no 1º Ano, no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca dos documentos apresentados o CME solicita que seja respeitada a idade/turma que o menor deve frequentar de acordo com a idade corte.



O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A criança permaneça no 1º Ano, no ano letivo de 2025;
- 2 – Que o menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pelos especialistas;
- 3 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.
- 4 – É de responsabilidade da instituição os acompanhamentos e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculada na instituição;
- 5 – Que a criança seja acompanhada pela equipe pedagógica da instituição escolar afim de garantir o acolhimento nesta transição;
- 6– Que no final do 1º semestre de 2025, um novo parecer descritivo relatando o desenvolvimento da criança no 1º Ano seja realizado pela unidade sobre a criança J.P.S seja enviado ao CME/SJP.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025.

Carolline Pereira de Araújo Maia
 Presidente do Conselho Municipal de Educação
 São José dos Pinhais.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

- 1- Ana Lucia Rodrigues; 2- Carmen Lucia de O. Oliveira; 3- Domingas de Fatima C. Amaral; 4 - Fátima Batistão Machado; 5- Maristela do Rocio Dittert; 6- Rodrigo Cristiano de Oliveira; 7- Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

- 1-Daniela Medeiros de Oliveria; 2- Delma Regiane Cordeiro Furman; 3- Jessica Meiriele Fuzeti; 4- Juliana Valli Mocelin Criminácio; 5- Maria Helena Guedes Tetu.

Conselheiros (as) Suplentes:

- 1- Carolline P. de Araújo Maia; 2- Dhebora Cristina da Silva; 3 - Fábio Luciano Azevedo.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 03 de abril de 2025.

CME Conselho Municipal de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER CME/SJP Nº 02/2025 APROVADO EM: 03/04/2025

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
19/2025	14/03/2025 03/04/2025	03/04/2025	002/2025
INTERESSADO: Colégio Dom Bosco			
ASSUNTO: Data corte J.P.S			
RELATORA: Conselheira Carolline Pereira de Araújo Maia			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 10/04/25			
 DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10911/2023			

